



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 18/2014:

Actualiza o valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, regime especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança do Sistema de Carreiras e Remuneração em vigor no Aparelho de Estado.

Decreto n.º 19/2014:

Actualiza o índice 100 da Tabela de Salários e Remuneração a aplicar aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM).

Decreto n.º 20/2014:

Introduz alterações na estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM).

Decreto n.º 21/2014:

Actualiza o valor do índice 100 da Tabela de Salários e Remuneração a aplicar aos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM).

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 18/2014

de 7 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à actualização do valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, regime especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança do Sistema de Carreiras e Remuneração em vigor no Aparelho de Estado, ao abrigo do disposto nos n.º 2 do artigo 22 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 das tabelas indiciárias do sistema de carreiras e remuneração é fixado em:

a) Carreiras de Regime Geral e Específicas: Meticais

Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 1 a 2	3.002,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 3 a 5	3.138,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 6 a 7	3.890,00

Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 8 a 9	4.024,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 10	4.160,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 11	4.227,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 12	4.329,00

b) Carreiras de Regime Especial:

Meticais

Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 13, 14	16.034,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 15	17.232,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 27	13.375,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 18	15.040,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 23	16.702,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 25 e 32	13.306,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 26	13.062,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 17	13.625,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 41 e 51	13.093,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 52	12.853,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 19, 22 e 78	40.355,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 21	3.059,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 65	7.359,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 66, 67 e 71	6.440,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 72 e 74	4.439,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 75, 76	34.528,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 77	13.702,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 79	39.684,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 81, 93 e 94	5.058,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 82	23.665,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 83	8.982,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 84	8.495,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 86	4.072,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 87	4.002,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 88	3.934,00
Carreiras abrangidas pelo grupo salarial 97	3.049,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 98 e 99	3.581,00

Art. 2. O valor de índice 100 dos Grupos Salariais 16 e 20 das carreiras de regime especial e diferenciado da Autoridade Tributária de Moçambique, estabelecido no n.º 2 do artigo 4 do Decreto n.º 17/2010, de 2 de Junho é fixado em 2.197,00MT.

Art.3 - 1. O valor de índice 100 para as funções de Direcção, Chefia e Confiança a que se refere o n.º 4 do artigo 15 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, é fixado em 77.701,00 MT.

2. O valor de índice 100 para as funções de Direcção, Chefia e Confiança a que se refere o n.º 3 do artigo 4 do Decreto n.º 17/2010, de 2 de Junho, é fixado em 64.060,00 MT.

Art. 4. É acrescido em 8% o valor actual das pensões e rendas vitalícias que constituem encargos do Orçamento do Estado.

Art. 5. Compete ao Ministro das Finanças divulgar, por despacho, a tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores.

Art. 6. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Maio de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Decreto n.º 19/2014

de 7 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à actualização do valor do índice 100 da Tabela de Salários e Remuneração a aplicar aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), aprovado pelo Decreto n.º 22/2013, de 15 de Maio, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 aprovado pelo Decreto n.º 22/2013, de 15 de Maio, é fixado em 2.645,00 MT.

Art. 2. Compete ao Ministro das Finanças divulgar, por despacho, a tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores.

Art. 3 O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Maio de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*

Decreto n.º 20/2014

de 7 de Maio

Havendo necessidade de se introduzir alterações na estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM), a que se refere o artigo 1 do Decreto n.º 23/2009, de 21 de Maio, por forma a adequá-la ao Sistema de Patentes e Postos previstos na Lei n.º 16/2013, de 12 de Agosto, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. A estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM), a que se refere o artigo 1 do Decreto n.º 23/2009, de 21 de Maio, passa a ser a constante do presente Decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Maio de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações dos Membros da Polícia da República de Moçambique (PRM)

Categorias		Escalaes/ Índice											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Superior	Classe de Oficiais												
	Inspector-Geral da Polícia	1,244	1,295	1,355									
	Comissário da Polícia	1,133	1,168	1,204									
	Primeiro-Adjunto do Comissário da Polícia	1,015	1,055	1,097									
	Adjunto do Comissário da Polícia	978	1,015	1,055									
	Superintendentes da Polícia/Oficiais Superiores												
	Superintendente Principal da Polícia	612	635	660	687								
	Superintendente da Polícia	482	500	520	542								
	Adjunto de Superintendente da Polícia	443	460	482	500								
	Inspectores da Poícia/Oficiais Subalternos												
Média	Inspector Principal da Polícia	410	425	443	460								
	Inspector da Polícia	375	393	410	425								
	Subinspector da Polícia	346	362	378	392								
	Inspectores da Poícia/Oficiais Subalternos												
	Inspector Principal da Polícia	306	318	332	345								
	Inspector da Polícia	272	282	294	306								
	Subinspector da Polícia	260	272	282	294								
	Classe de Sargentos da Polícia												
	Sargento Principal da Polícia	169	176	185	192	200	208						
	Sargento da Polícia	149	154	161	166	176	185						
Básica	Classe de Guardas da Polícia												
	Primeiro Cabo da Polícia	128	133	138	143	149	154	161	166				
	Segundo Cabo da Polícia	112	118	123	128	133	138	143	149	154	160		
	Guarda da Polícia	100	104	108	112	118	123	128	133	138	143	149	154

Decreto n.º 21/2014**de 7 de Maio**

Havendo necessidade de se proceder à actualização do valor do índice 100 da Tabela de Salários e Remuneração a aplicar aos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM), aprovado pelo Decreto n.º 23/2013, de 15 de Maio, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 aprovado pelo Decreto n.º 23/2013, de 15 de Maio, é fixado em 3.963,00 MT.

Art. 2. Compete ao Ministro das Finanças divulgar, por despacho, a tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Maio de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.